OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

EDITAL N.º 455/2026

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Consulta Pública do Regulamento Municipal do Reconhecimento e Proteção das "Lojas com História" e "Oficinas com História" do Concelho de Oeiras

FAZ PÚBLICO que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2026, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovar, para efeitos da sua submissão a consulta pública, o **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DAS "LOJAS COM HISTÓRIA" E "OFICINAS COM HISTÓRIA" DO CONCELHO DE OEIRAS**, que seguidamente se transcreve.

MAIS FAZ PÚBLICO que o mencionado Regulamento se **encontra em apreciação pública, durante trinta dias úteis**, a contar da publicitação do presente Edital, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

As propostas, contributos e sugestões devem ser formalizados mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico do interessado, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os contributos devem ser formulados, até ao termo do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para o correio eletrónico geral@oeiras.pt ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Municipal, sito no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 12 de novembro de 2026

O Presidente,

Assinado por:
Isaltino Afonso Morais /
500745943
12/11/2026 15:06

Câmara Municipal de Oeiras

Nota Justificativa

(artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo)

I. Motivação e enquadramento legal

Com o presente regulamento, pretende-se apoiar e promover o comércio tradicional de Oeiras, criando medidas e incentivos que salvaguardem as lojas e oficinas mais emblemáticas e com maior longevidade, que se destacam pela sua singularidade e pelo seu reconhecido valor que detêm e que contribuem para a identidade do município e qualidade da arquitetura, do património cultural e da paisagem social e económica de Oeiras.

A tradição e a inovação complementam-se no seu valor social do tecido económico que tem merecido apoios públicos, reconhecidos através de várias medidas públicas, de âmbito nacional e comunitário. Pretende-se, também, reconhecer entidades e atividades artesanais ou criativas de interesse histórico e cultural ou social local, atribuindo uma identificação distintiva para a sua preservação e continuidade, sustentabilidade económica e notoriedade.

Para o efeito, torna-se necessário dotar o Município de Oeiras de regras que definam os parâmetros de reconhecimento, proteção e apoio aos estabelecimentos supra referenciados, por forma a dar execução à Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

Neste diploma, são cometidas uma série de competências aos municípios, no âmbito da proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, de que constituem exemplo:

- Proceder ao inventário e reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- Comunicar ao Estado a identificação dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local reconhecidos ao abrigo daquela lei;
- Aprovar regulamentos municipais de reconhecimento e proteção dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- Criar programas de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

É competência do Município de Oeiras promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

II. Objetivos a prosseguir

- Salvaguardar as lojas mais emblemáticas e de maior longevidade do concelho, pelo seu valor identitário, arquitetónico, patrimonial e socioeconómico;
- Reconhecer entidades e atividades artesanais ou criativas de interesse histórico, cultural e/ou social local, atribuindo-lhes uma identificação distintiva que promova a sua preservação, continuidade e sustentabilidade económica;
- Dar execução, a nível municipal, às competências e finalidades cometidas aos municípios pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

III. Ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas

A. Custos para o Município — meios afetos à instrução, avaliação, consulta pública e decisão dos pedidos (artigos 6.º a 10.º); comunicação e publicitação (artigo 11.º); produção do elemento identificativo (artigo 14.º); acompanhamento e fiscalização (artigos 12.º/3 e 13.º); conformidade RGPD (artigo 18.º); e, com impacto diferido e a quantificar em sede própria, eventuais apoios/incentivos municipais (artigo 16.º/3).

B. Custos para terceiros — sujeição de proprietários (senhorios) às medidas de proteção do artigo 7.º da Lei n.º 42/2017 (regime especial de arrendamento, direito de preferência, cessão da posição contratual sem necessidade da sua autorização) e a condicionantes urbanísticas (artigo 15.º do regulamento); encargo de instrução do pedido para os candidatos.

C. Benefícios — para os titulares reconhecidos (proteção legal, acesso a apoios futuros, divulgação institucional); para a comunidade (preservação patrimonial, identidade urbana e comercial, valorização turística); e, em particular quanto às Oficinas com História, incentivo à transmissão intergeracional de técnicas e ofícios tradicionais.

D. Conclusão da ponderação — face à análise efetuada, considera-se que os benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente regulamento superam os custos associados à sua aplicação, quer para o Município, quer para os particulares envolvidos.

Com efeito, os encargos administrativos e financeiros inerentes à instrução dos processos, ao reconhecimento, à divulgação e ao acompanhamento dos estabelecimentos são proporcionais aos benefícios esperados, designadamente a preservação do património histórico, cultural e comercial do concelho, a valorização da identidade local, a dinamização da economia e a promoção da continuidade de atividades tradicionais e artesanais.

Assim, considera-se que as medidas projetadas são adequadas e proporcionais aos objetivos de interesse público que se pretende prosseguir, justificando-se a sua adoção em face dos benefícios económicos, sociais, culturais e patrimoniais que se espera alcançar.

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

Projeto de Regulamento Municipal do Reconhecimento e Proteção das "Lojas com História" e "Oficinas com História" do Concelho de Oeiras

O comércio tradicional e os estabelecimentos que se encontram abertos ao público há largos anos constituem um dos elementos distintivos do Município de Oeiras, assumindo-se como parte relevante da sua história e da sua vida económica. Importa, por isso, dinamizar o comércio local, no seguimento da estratégia de revitalização do comércio local e das profissões tradicionais levada a cabo pelo Município de Oeiras, contribuindo para a preservação de memórias coletivas, nas suas dimensões social, económica e ambiental.

Reconhecendo a importância destes estabelecimentos, o Município de Oeiras pretende estabelecer normas que promovam a valorização coletiva, proteção e divulgação de espaços comerciais emblemáticos, assegurando a transmissão do seu património material e imaterial às gerações futuras. Além disso, entende-se que a proteção deve abranger, de forma específica, os estabelecimentos de comércio tradicional abertos ao público e as entidades com ou sem fins lucrativos em que se desenvolvam atividades de natureza artesanal ou criativa, apoiando assim a preservação de um conjunto de práticas e saberes característicos de Oeiras, materializados na figura das "Oficinas com História".

Esta distinção é atribuída em função do apuramento do interesse cumulativo da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais, culturais e históricos.

O presente regulamento foi precedido de parecer do Património Cultural, I.P., emitido em XX de XXXXX de 2026, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro.

A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelece o regime nacional de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e com o artigo 5.º desta mesma Lei, os municípios dispõem de competência para aprovar regulamentos municipais com vista ao reconhecimento e proteção destes estabelecimentos, podendo densificar os critérios gerais para esse efeito e definir critérios especiais que tenham em conta as especificidades locais e as medidas de proteção a adotar pelo município.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e os artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em XX de XXXXX de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal do Reconhecimento e Proteção das "Lojas com História" e "Oficinas com História" do concelho de Oeiras.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito e objeto

1. O presente regulamento define o procedimento de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, bem como os requisitos e critérios de ponderação aplicáveis, nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

2. O reconhecimento referido no número anterior visa distinguir como "Lojas com História" ou "Oficinas com História" os estabelecimentos e entidades que, pelo seu interesse cultural e patrimonial, pelas suas características distintivas, pelo seu valor e contributo particular, assumam relevância para a afirmação da identidade do município e para a valorização da sua realidade social e económica.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Lojas com História», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;

b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local;

e) «Oficinas com História», os estabelecimentos de comércio tradicional referidos na alínea b), abertos ao público, onde se desenvolvem atividades de natureza artesanal e criativa, realizadas predominantemente através de trabalho manual e segundo técnicas tradicionais, com reduzida utilização de maquinaria ou de processos automatizados, e se comercializam diretamente ao público os respetivos produtos ou serviços, de carácter diferenciado e não estandardizado, bem como as coletividades ou associações de artesãos abrangidas pela alínea d) que desenvolvam idênticas atividades.

Artigo 3.º
Âmbito do reconhecimento

1. Podem ser objeto de reconhecimento como "Lojas com História" os estabelecimentos comerciais e entidades que se enquadrem nos conceitos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e que reúnam os requisitos e critérios de reconhecimento constantes do presente regulamento.

2. Podem, igualmente, ser objeto de reconhecimento como "Oficinas com História" os estabelecimentos e as entidades, tal como definidos na alínea e) do artigo 2.º, que se enquadrem nos conceitos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e que reúnam os requisitos e critérios de reconhecimento constantes do presente regulamento.

Artigo 4.º
Critérios de reconhecimento

Para efeitos do reconhecimento como "Lojas com História" ou "Oficinas com História", são aplicáveis, respetivamente, os critérios e parâmetros de avaliação constantes dos Anexos I e II ao presente regulamento, que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO

Artigo 5.º
Iniciativa do procedimento

1. O procedimento de reconhecimento pode ser iniciado a todo o tempo, por iniciativa do Município ou mediante pedido apresentado pelo interessado.

2. Têm legitimidade para apresentar o pedido referido no número anterior:

   a) O titular do estabelecimento ou o representante da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;

   b) O órgão da freguesia respetiva;

   c) A associação de defesa do património cultural.

3. Quando o procedimento seja iniciado oficiosamente, o Município dá conhecimento ao responsável pela exploração do estabelecimento ou pela entidade objeto do reconhecimento, bem como, quando aplicável, ao titular do direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde aquele se situe.

Artigo 6.º
Instrução do pedido

1. O pedido de reconhecimento deve ser apresentado, preferencialmente por via eletrónica, através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito no sítio da Internet do Município.

2. O requerimento deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

   a) Identificação do requerente;

   b) Identificação do estabelecimento ou da entidade objeto do reconhecimento;

   c) Memória descritiva e justificativa do reconhecimento pretendido, com indicação dos elementos que fundamentam o pedido e da sua correspondência com os critérios de avaliação constantes dos Anexos I e II;

   d) Fotografias atuais e, quando existentes, fotografias antigas do estabelecimento ou oficina, devidamente datadas e legendadas;

   e) Outros documentos, elementos e evidências suscetíveis de comprovar os factos e características invocados no requerimento, nomeadamente testemunhos de proprietários, trabalhadores ou antigos clientes, referências em guias turísticos, sítios da Internet, materiais publicitários, livros, jornais, revistas ou outras publicações, bem como documentos comprovativos da antiguidade do estabelecimento ou oficina;

   f) Declaração de consentimento para a utilização de imagens e conteúdos do pedido para efeitos de divulgação institucional do programa, nos termos do artigo 19.º.

3. O Município pode solicitar, ao requerente, elementos ou esclarecimentos adicionais que considere necessários à instrução e apreciação do procedimento.

4. Quando o requerimento não contenha os elementos necessários à sua apreciação, o requerente é notificado para proceder ao respetivo suprimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º
Avaliação

1. A avaliação do estabelecimento ou entidade objeto do procedimento é efetuada com base nos critérios e parâmetros de avaliação constantes dos Anexos I e II, consoante esteja em causa o reconhecimento como "Lojas com História" ou "Oficinas com História".

2. A avaliação deve considerar os elementos apresentados pelo requerente, os elementos recolhidos no âmbito da instrução e os demais elementos que se revelem relevantes para a apreciação do procedimento.

3. Para efeitos da avaliação, podem ser realizadas visitas ao estabelecimento ou oficina, bem como solicitados pareceres ou contributos a serviços municipais, entidades públicas ou privadas ou personalidades de reconhecido mérito ou conhecimento nas áreas relevantes para o reconhecimento.

4. Concluída a avaliação, é elaborada proposta fundamentada quanto ao reconhecimento ou não reconhecimento do estabelecimento ou entidade.

Artigo 8.º
Audição da junta de freguesia

1. A proposta de reconhecimento é submetida a pronúncia da junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2. A junta de freguesia pronuncia-se no prazo de 30 dias úteis, contados da receção da proposta.

3. A ausência de pronúncia no prazo previsto no número anterior não obsta ao prosseguimento do procedimento.

Artigo 9.º
Consulta pública

1. A decisão de reconhecimento é precedida de período de consulta pública pelo prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

2. A consulta pública é promovida através de aviso publicado no sítio da Internet do Município e por outros meios tidos como adequados.

3. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado pode apresentar contributos, observações ou elementos relevantes para a apreciação do reconhecimento.

Artigo 10.º
Decisão

1. A decisão sobre o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal.

2. O reconhecimento como "Lojas com História" ou "Oficinas com História" resulta da deliberação referida no número anterior, não dependendo de ato autónomo de atribuição da respetiva distinção.

Artigo 11.º
Comunicação e publicitação da decisão

1. A decisão é comunicada ao requerente e, quando aplicável, ao titular do estabelecimento ou entidade objeto do reconhecimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. O reconhecimento é publicitado no sítio da Internet do Município e através dos demais meios de divulgação considerados adequados.

3. O Município deve proceder à comunicação da identificação dos estabelecimentos e entidades reconhecidos ao Estado, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 12.º
Prazo de validade do reconhecimento

1. O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, sendo automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. A renovação opera enquanto se mantiverem os pressupostos que determinaram o reconhecimento.
3. A manutenção do reconhecimento não prejudica a realização, pelo Município, das ações de acompanhamento e verificação que se mostrem necessárias.

Artigo 13.º
Revogação do reconhecimento

1. A Câmara Municipal pode revogar a decisão de reconhecimento quando o estabelecimento ou entidade seja objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos que determinaram o reconhecimento.
2. A revogação é precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º
Elementos de identificação e reconhecimento

1. Aos estabelecimentos ou entidades reconhecidos como "Lojas com História" ou "Oficinas com História", é conferido um diploma e um elemento identificativo, destinado a assinalar o respetivo reconhecimento e a ser colocado no local objeto do mesmo.
2. As características, o modelo e as condições de utilização do elemento identificativo são definidos pelo Município.

CAPÍTULO III
MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Artigo 15.º
Intervenções nos imóveis

1. As operações urbanísticas a executar nos imóveis onde se encontrem localizados estabelecimentos ou entidades reconhecidos nos termos do presente regulamento, ficam sujeitas à legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das medidas de proteção e salvaguarda previstas na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.
2. Em caso de remodelação ou restauro profundos de imóvel onde se encontre localizado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, são salvaguardadas, nos termos da lei, a manutenção da atividade e do património material existentes no local, podendo ser estabelecidas as condicionantes necessárias no âmbito das competências municipais de controlo prévio urbanístico e demais competências em matéria urbanística.

Artigo 16.º
Medidas de proteção e apoio

1. Os estabelecimentos e entidades reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, beneficiam das medidas de proteção previstas na referida lei e demais legislação aplicável, nos termos e com os pressupostos nela estabelecidos.

2. O Município pode, no âmbito das suas atribuições e competências, adotar ou promover medidas de apoio, proteção, salvaguarda, valorização e divulgação dos estabelecimentos e entidades reconhecidos nos termos do presente regulamento.

3. A atribuição de apoios, benefícios ou incentivos municipais depende da existência de regulamentação ou deliberação municipal que os preveja e da verificação dos respetivos pressupostos, não conferindo o reconhecimento, por si só, o direito à sua atribuição.

Artigo 17.º
Atividades complementares

1. Sem prejuízo da manutenção dos pressupostos que fundamentaram o reconhecimento, podem ser desenvolvidas, diretamente ou através de terceiros, atividades complementares nos estabelecimentos ou entidades reconhecidos nos termos do presente regulamento, desde que contribuam para a viabilização e manutenção da atividade e da identidade histórica, cultural ou social que fundamentou o reconhecimento, e sejam compatíveis com a natureza do estabelecimento ou entidade, com a legislação aplicável e com as condições de funcionamento do local.

2. Quando o estabelecimento ou entidade se encontre abrangido pelo regime da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, as atividades complementares previstas no número anterior são desenvolvidas nos termos do n.º 7 do artigo 6.º daquele diploma.

CAPÍTULO IV
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 18.º
Tratamento de dados pessoais

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários à apreciação e decisão do pedido de reconhecimento, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Oeiras, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações legais.

3. Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade do pedido, designadamente de proprietários do estabelecimento, arrendatários ou outros requerentes do reconhecimento.

4. O Município aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

5. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

6. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.

7. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como direito de informação, direito de acesso, direito de retificação e direito ao apagamento, os titulares dos dados têm ainda direito à limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de oposição e direito de não sujeição a decisões individuais automatizadas, os quais podem ser exercidos, nos termos dos normativos aplicáveis, junto do responsável pelo tratamento, podendo ainda dirigir-se ao Encarregado de Proteção de Dados ou apresentar reclamação junto da autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo do direito a indemnização por eventuais violações, a exercer junto das instâncias jurisdicionais competentes.

8. No respeito pelas finalidades do tratamento de dados no âmbito da candidatura à distinção "Lojas com História" e/ou "Oficinas com História", o Município de Oeiras procede à partilha de dados à Direção-Geral da Economia, no âmbito do Inventário Nacional do «Comércio com História».

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º
Divulgação institucional

O Município pode utilizar, para efeitos de divulgação institucional do programa "Lojas com História" e "Oficinas com História", imagens e conteúdos dos pedidos dos estabelecimentos ou entidades distinguidos, mediante consentimento prévio do respetivo titular, prestado nos termos do artigo 6.º, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 20.º
Dúvidas e omissões

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

2. Quando a dúvida ou omissão implique a criação ou alteração de norma regulamentar, a sua resolução segue os termos e o procedimento previstos para a aprovação do presente regulamento.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Lojas com História

Critérios e parâmetros de avaliação

1 — Atividade e Identidade Comercial

1.1 — Longevidade Reconhecida

Longevidade reconhecida do estabelecimento, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento, na localização atual.

Meios de verificação: almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Parâmetros de Avaliação

Anos	Pontuação	Descrição
25 a 30 anos	1	Estabelecimento com continuidade comprovada, revelando estabilidade e integração na dinâmica comercial local
31 a 40 anos	2	Estabelecimento com presença consolidada, constituindo uma referência para diferentes gerações de clientes
41 a 50 anos	3	Estabelecimento com relevância histórica reconhecida, representativo da continuidade do comércio tradicional local
> 50 anos	4	Estabelecimento de elevado valor histórico, testemunho da permanência e evolução da atividade comercial ao longo de várias gerações

1.2 — Continuidade e Transmissão da Identidade Comercial

Avalia a continuidade do estabelecimento, da empresa ou da atividade comercial, nomeadamente através da sua permanência na mesma família, da transmissão a trabalhadores ou da preservação de práticas comerciais, produtos e formas de atendimento que caracterizam a sua identidade

Meios de verificação: testemunho do proprietário, almanaque e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de avaliação
1	Continuidade na posse da mesma família ou manutenção dos mesmos trabalhadores por período superior a 25 anos
2	Preservação de alguns produtos, práticas comerciais ou elementos característicos da identidade original do estabelecimento
3	Manutenção comprovada de produtos tradicionais, formas de atendimento personalizado ou práticas comerciais transmitidas ao longo do tempo
4	Transmissão continuada de conhecimentos, práticas comerciais e formas de relacionamento com os clientes que distinguem o estabelecimento
5	Preservação e transmissão de uma identidade comercial própria, reconhecida pela comunidade e representativa de uma tradição comercial local.
6	Continuidade excecional de um modelo comercial histórico e singular, cuja identidade constitui uma referência patrimonial e cultural para o concelho

1.3 — Representação social e Memória coletiva

Avalia o significado do estabelecimento para a história local, considerando a sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural do concelho, bem como o seu papel enquanto testemunho material da história e da memória coletiva da comunidade.

Meios de verificação: observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas)

Apresentação de evidências/Observações: descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de Avaliação
1	Sem expressão relevante na memória da comunidade
2	Reconhecido por uma parte da comunidade como estabelecimento comercial de longa data e de confiança
3	Reconhecido de forma alargada como estabelecimento comercial de referência, associado à história e à continuidade do comércio local
4	Marco geográfico: constitui uma referência comum para orientação ou um ponto de encontro dos residentes

5	Associado a tradições locais, eventos comunitários ou histórias de vida partilhadas pela população
6	Símbolo de identidade do Concelho de Oeiras; a sua perda seria sentida como uma perda de património comum

1.4 — Identidade e Singularidade dos Produtos e Serviços

Avalia a singularidade da oferta comercial, considerando a especificidade dos produtos ou serviços disponibilizados, a sua relação com a tradição local e a capacidade de diferenciação face à oferta comercial existente.

Meios de verificação: observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, entre outros).

Apresentação de evidências/Observações: descrição dos produtos e serviços que distinguem o estabelecimento, identificando a sua especificidade, originalidade, especialização ou ligação a práticas e tradições comerciais.

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de Avaliação
1	Oferta comercial genérica, sem elementos diferenciadores relevantes
2	Comercialização de alguns produtos ou serviços específicos, com características próprias.
3	Oferta comercial especializada, com produtos tradicionais, de marca própria ou selecionados segundo critérios específicos de qualidade e identidade
4	Produtos ou serviços reconhecidos pela sua qualidade, especialização ou ligação a práticas e tradições comerciais
5	Oferta comercial reconhecida pela sua singularidade, especificidade ou exclusividade, constituindo uma referência no contexto local.
6	Estabelecimento cuja identidade comercial é indissociável da história e identidade da vila ou bairro, constituindo uma referência de exclusividade no concelho

2 - Património

2.1 — Valor Arquitetónico, Patrimonial e Estético do Interior e Exterior

Avalia a qualidade técnica, autenticidade, integridade física e interesse patrimonial dos elementos arquitetónicos, decorativos e funcionais do estabelecimento, bem como o acervo de bens materiais e documentos que integrem o espólio da atividade.

No interior, são considerados os acabamentos, estuques, pavimentos, carpintarias, mobiliário fixo ou móvel, balcões, tetos, elementos decorativos e obras de arte que contribuam para a identidade e singularidade do espaço.

No exterior, são avaliados o interesse patrimonial do edifício e a sua integração na envolvente, incluindo revestimentos, fachadas, painéis de azulejo, serralharias, cantarias, montras, elementos publicitários e outros elementos identificativos, considerando o respetivo estado de conservação e autenticidade.

Meios de verificação: observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal).

Apresentação de evidências/Observações: descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de Avaliação
1	Ausência de elementos arquitetónicos ou decorativos relevantes
2	Preservação de alguns elementos da configuração original do estabelecimento, apesar de alterações significativas nos materiais, acabamentos ou decoração
3	Manutenção da volumetria, escala e ambiente tradicional do estabelecimento, com preservação de elementos construtivos ou decorativos de interesse
4	Existência e conservação de vários elementos originais ou de época, nomeadamente balcões, mobiliário, pavimentos, tetos, fachadas, montras ou reclamos
5	Elevado grau de autenticidade e integridade dos elementos arquitetónicos e decorativos, com interesse patrimonial significativo e identidade histórica bem preservada
6	Excecional valor artístico, arquitetónico ou patrimonial, constituindo o estabelecimento de um testemunho histórico de referência ou um verdadeiro museu vivo

3 - Condições de Reconhecimento como "Lojas com História"

Para ser reconhecido como "Lojas com História", o estabelecimento ou a entidade deve cumprir um dos seguintes requisitos:

A) Pontuação Total: obter um mínimo de 18 pontos no somatório dos 5 critérios;

B) Exceção por Relevância Social: obter a pontuação máxima (6 pontos) no critério 1.3 (Representação Social e Memória Coletiva), desde que a pontuação total não seja inferior a 15 pontos;

C) Em qualquer dos casos previstos nas alíneas A) e B), é sempre exigida uma pontuação mínima de 1 ponto no critério 1.1 (Longevidade Reconhecida).

ANEXO II

Oficinas com História

Critérios, Parâmetros, Indicadores e grelha de avaliação

1. ATIVIDADE E IDENTIDADE

1.1. Longevidade Reconhecida

Avalia a antiguidade e continuidade do exercício da atividade oficinal, artesanal, de produção, transformação ou reparação, considerando a permanência e relevância do ofício no contexto local.

Parâmetros de Avaliação

Anos de Atividade	Pontuação	Descrição
25 a 30 anos	1	Oficina com continuidade comprovada, revelando estabilidade e integração na dinâmica económica e profissional local
31 a 40 anos	2	Oficina com presença consolidada, constituindo uma referência para diferentes gerações de clientes e profissionais
41 a 50 anos	3	Oficina com relevância histórica reconhecida, representativa da continuidade de um ofício no contexto local
> 50 anos	4	Oficina de elevado valor histórico, testemunho da permanência e evolução de um ofício ao longo de várias gerações

1.2. Continuidade e Transmissão de Saber-Fazer

Avalia a continuidade do ofício e a transmissão de conhecimentos técnicos, competências profissionais e métodos de trabalho, designadamente entre gerações da mesma família, mestres e aprendizes ou outros profissionais. São valorizadas a preservação de técnicas tradicionais, a transmissão de conhecimentos especializados e a manutenção de práticas profissionais que contribuam para a salvaguarda dos ofícios.

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de Avaliação
1	Continuidade da atividade pelo mesmo profissional, família ou equipa de trabalhadores por período superior a 25 anos
2	Preservação de algumas técnicas, ferramentas, métodos de trabalho ou conhecimentos tradicionais associados ao ofício

3	Manutenção comprovada de técnicas e processos tradicionais, com aplicação regular na atividade desenvolvida
4	Transmissão continuada de conhecimentos especializados e técnicas próprias do ofício, através da aprendizagem e da prática profissional
5	Transmissão comprovada do saber-fazer entre gerações de profissionais, mestres e aprendizes, contribuindo para a continuidade e valorização do ofício
6	Preservação e transmissão de um saber-fazer raro ou de elevado valor cultural e patrimonial, cuja continuidade constitui um contributo excecional para a salvaguarda dos ofícios tradicionais

1.3. Identidade e Singularidade do Ofício

Avalia a especificidade da atividade desenvolvida, considerando a natureza do ofício, as técnicas utilizadas, a qualidade e singularidade dos trabalhos executados e a sua relevância para a preservação de práticas artesanais ou tradicionais.

São valorizadas as oficinas que desenvolvam atividades especializadas, recorram a métodos próprios de produção, transformação ou reparação e preservem técnicas ou conhecimentos que contribuam para a identidade do respetivo ofício.

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de Avaliação
1	Atividade sem características técnicas ou profissionais diferenciadoras
2	Desenvolvimento de trabalhos com algum grau de especialização ou recurso a técnicas específicas
3	Execução de trabalhos especializados, com recurso a conhecimentos, métodos ou processos próprios do ofício
4	Desenvolvimento de trabalhos reconhecidos pela qualidade técnica, especialização ou utilização de técnicas tradicionais
5	Oficina reconhecida pela singularidade dos trabalhos executados, pela especialização técnica ou pela preservação de práticas artesanais diferenciadoras
6	Oficina detentora de um saber-fazer singular ou excecional, de elevado valor cultural, técnico ou patrimonial, constituindo uma referência na preservação e valorização do respetivo ofício

2. PATRIMÓNIO E IMPACTO SOCIAL

2.1 Valor Patrimonial e Testemunho Material da Atividade

Avalia o interesse histórico, técnico, arquitetónico e patrimonial do espaço oficinal e dos elementos materiais associados à atividade, incluindo ferramentas, máquinas, equipamentos, mobiliário, bancadas, instrumentos de trabalho, arquivos, moldes, modelos e outros elementos que testemunhem a evolução e continuidade do ofício.

A avaliação considera a autenticidade, integridade, conservação e funcionalidade dos elementos existentes, valorizando a sua relação direta com a atividade desenvolvida.

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de Avaliação
1	Ausência de elementos materiais, arquitetónicos ou patrimoniais com interesse histórico relevante
2	Preservação de alguns instrumentos, ferramentas, equipamentos ou elementos identificativos da atividade, apesar de alterações significativas no espaço ou nos meios de trabalho
3	Manutenção de ferramentas, equipamentos, mobiliário ou outros elementos tradicionais que testemunham a identidade e evolução do ofício
4	Existência e conservação de vários elementos originais ou de época, nomeadamente máquinas, ferramentas, bancadas, instrumentos e equipamentos associados à atividade
5	Elevado grau de autenticidade e integridade do conjunto de elementos materiais e patrimoniais, com interesse histórico e técnico significativo
6	Excecional valor histórico, técnico, arquitetónico ou patrimonial do espaço e dos seus equipamentos, constituindo um testemunho de referência para a história e evolução dos ofícios

2.2. Representação Social e Memória Coletiva

Parâmetros de Avaliação

Pontuação	Critério de Avaliação
1	Sem expressão relevante na memória da comunidade
2	Reconhecida por uma parte da comunidade pela continuidade da atividade e pela prestação de serviços especializados
3	Reconhecida de forma alargada pela comunidade local como uma oficina de referência, associada à história e continuidade de determinado ofício
4	Constitui uma referência local na preservação de determinado ofício ou na prestação de serviços à comunidade, assumindo relevância na identidade profissional do território
5	Associada à história de vida de gerações de residentes, à identidade profissional local ou à preservação de tradições, práticas e conhecimentos partilhados pela comunidade
6	Símbolo da identidade do Concelho de Oeiras, sendo a sua perda sentida como uma perda de património cultural, de conhecimento e de memória coletiva

3. CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO

Para efeitos de atribuição da distinção «Oficina com História», a oficina ou entidade deve reunir os seguintes requisitos:

3.1. Regime geral

Obter uma pontuação total mínima de 18 pontos, resultante do somatório das pontuações atribuídas aos cinco critérios de avaliação constantes do presente Anexo.

3.2. Regime excecional por relevância social

Pode igualmente ser atribuída a distinção «Oficina com História» à oficina ou entidade que obtenha a pontuação máxima de 6 pontos no critério 2.2. — Representação Social e Memória Coletiva, desde que a pontuação total obtida no conjunto dos critérios de avaliação não seja inferior a 15 pontos.

3.3. Requisito obrigatório de longevidade

Em qualquer das situações previstas nos números anteriores, é obrigatória a obtenção de, pelo menos, 1 ponto no critério 1.1. — Longevidade Reconhecida.

3.4. Fundamentação da avaliação

A pontuação atribuída a cada critério deve ser fundamentada com base nos elementos documentais apresentados na candidatura, na observação da oficina e nos demais meios de verificação previstos no presente Anexo.